



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Alvaro Luiz Pinto, Luis Carlos Gomes Mattos e Lúcio Mário de Barros Góes.

O Ministro José Coêlho Ferreira encontra-se em gozo de férias.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente cumprimentou antecipadamente o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pelo seu natalício a ocorrer em 25 de fevereiro e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho pelo aniversário em 24 de fevereiro.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO solicitou ao Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que procedesse à alocução em homenagem à



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.

Tomada de Monte Castello, por se tratar de data tão representativa para o Exército Brasileiro.

Prosseguindo, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS agradeceu ao Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO pela oportunidade concedida, destacando que a Tomada de Monte Castello contou com a participação da 1ª DIE, hoje, denominada 1ª Divisão do Exército, Divisão que teve a honra e a oportunidade de comandar. Assim, procedeu à homenagem nos seguintes termos:

**TOMADA DE MONTE CASTELO:
UM MARCO GLORIOSO DA HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL!**

A Batalha de Monte Castelo foi travada ao final da Segunda Guerra Mundial, entre as tropas aliadas e as forças do Exército Alemão, que tentavam conter o seu avanço no norte da Itália. Esta batalha marcou a presença da Força Expedicionária Brasileira (FEB) no conflito. A batalha arrastou-se por três meses, de 24 de novembro de 1944 a 21 de fevereiro de 1945, durante os quais se efetuaram quatro ataques, com grande número de baixas brasileiras. Os três primeiros ataques não tiveram êxito, devido à forte resistência inimiga e às condições climáticas desfavoráveis. O quarto ataque, agora com a Divisão de Infantaria Expedicionária (DIE) completa, apoiada pelo 1º Grupo de Aviação de Caça - o "Senta a Pua!", da Força Aérea Brasileira, o êxito foi absoluto. A vitória em Monte Castelo abriu a importante via de acesso que demandava as tropas aliadas para o norte.

**PEQUENO RETROSPECTO
DA TOMADA DE MONTE CASTELO**

"Às 05 horas e 30 minutos da manhã de 21 de fevereiro de 1945, a 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária desembocou no seu ataque a Monte Castelo. As condições meteorológicas eram muito boas. O escalão de ataque fundamentava-se no 1º Regimento de Infantaria (O Regimento Sampaio), empregando o seu 1º Batalhão a oeste, o 3º ao centro, realizando o ataque principal, e o 2º/11º RI protegendo o flanco leste, face a Abetaia. Como reserva do Regimento, o seu 2º batalhão. A reserva da DIE era o 3º/11 RI. Toda a nossa Artilharia foi empregada, reforçada por 18 obuses do 4º Corpo de Exército, perfazendo 78 obuseiros. O 9º Batalhão de Engenharia empregou sua 1ª companhia no apoio direto ao 1º RI e as 2ª e 3ª Cias na conservação e recuperação de estradas.

Dois terços da Infantaria da Divisão, toda a Artilharia, o Batalhão de Engenharia e o Esquadrão de Reconhecimento estavam comprometidos na conquista do desafiante objetivo, enquanto o 6º RI realizava, longinquamente, no flanco Este



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.

da Divisão, uma ação diversionária. A aviação brasileira bombardeava com precisão os alvos de sustentação da defesa alemã.

Há que se destacar que a concepção dessa manobra era de autoria do competente e incansável Oficial de Operações da Divisão, o Ten Cel Humberto de Alencar Castello Branco.

O escalão de ataque da Divisão brasileira, apesar da tenaz resistência encontrada, conseguiu manter sua impulsão e por volta das 17:30 horas, cerca de dez horas após a transposição da Linha de Partida, conseguiu conquistar Monte Castelo. A repercussão da vitória obtida foi significativa.

Além da tremenda satisfação moral dos brasileiros, o magnífico feito teve considerável influência no curso das operações a serem realizadas nos vales do Reno e Panaro e na planície do Pó.

A verdade é que o famigerado Monte Castelo custou um caríssimo preço em sangue para a 1ª DIE. Foram, ao todo, 478 baixas, sendo 103 neste último e exitoso ataque. Sua conquista constituiu dever de consciência e um imperativo de dignidade militar. A 1ª DIE escreveu uma das mais belas e emocionantes páginas da história militar do Brasil. Foi uma magnífica vitória militar e um tremendo triunfo moral" (texto do livro "A II Guerra Mundial - O Brasil e Monte Castelo - Memória do Exército Brasileiro e do Jornal do Brasil")."

*Senhor Presidente, Sr^a Ministra, Srs Ministros!
Senhoras e Senhores!*

Esta é uma narrativa de sangue, bravura, sacrifícios, superação, estoicismo e vitória. É um pedaço da história militar do Brasil e, particularmente, da 1ª Divisão de Exército, que tive a honra de comandar e da qual carrego lembranças inapagáveis da minha memória.

Bem pude comprovar que fatos heroicos desta natureza constituem-se em herança imaterial e fazem erigir os valores que instruem, de forma permanente, os efetivos daquele Grande Comando Operacional do Exército Brasileiro e das próprias Forças Armadas nacionais.

É alicerçada no passado épico que as nossas tropas preparam-se no presente e se projetam para o futuro. Homens e mulheres, refinados soldados, nobres de espírito e de alma dedicam-se ao cumprimento do dever - como outrora, dever de consciência e um imperativo da dignidade militar.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.

Parabéns à 1ª DIE, hoje 1ª DE! Parabéns à Força Expedicionária Brasileira! Parabéns aos nossos esquecidos pracinhas que deram sangue, suor e lágrimas em defesa de um ideal.

Em seguida, foi exibido vídeo sobre a Tomada de Monte Castelo, de autoria do jornalista Joel Silveira.

Logo após, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se à homenagem, ressaltando ser sempre oportuno recordar os feitos da Força Expedicionária Brasileira (FEB).

Na sequência, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS parabenizou o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS pela recordação da batalha, muitas vezes, esquecida pelo povo brasileiro. Por oportuno, relembrou que, em 2014, esteve em missão, juntamente com os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, às cidades de Pistóia, Pisa e Tarquinia, na Itália, condecorando os estandartes dessas cidades.

Em complemento ao discurso do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, o Ministro Presidente registrou que, na época da missão, em contato com os prefeitos das referidas localidades, tomou conhecimento da realização anual de cerimônias alusivas a essa batalha com coral de crianças cantando, em português, a Canção do Expedicionário, enquanto no nosso próprio País, a data da Tomada de Monte Castello é praticamente ignorada.

Por fim, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ associou-se à brilhante homenagem prestada pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e também às considerações pontuadas pelo Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ratificando a importância da FEB e rememorando que a Justiça Militar esteve presente naquele período histórico com duas Auditorias em campanha e com o Conselho Supremo em Tempo de Guerra, funcionando no Rio de Janeiro. Concluindo, o Ministro destacou que o Tribunal tem uma questão **sui generis** em boas práticas de justiça, lembrando e comemorando as efemérides das Forças Armadas, não obstante, ter uma riquíssima história processual-militar desde 1808: trata-se de uma alta Corte que rememora, festeja, relembra e destaca as grandes efemérides do País, da Justiça e das Forças Armadas.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000758-03.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** LUCAS ROBERTO DIAS



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.

ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença **in totum**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) conhecia e dava provimento parcial do Recurso Defensivo, para manter a condenação do civil LUCAS ROBERTO DIAS ROCHA pela prática do delito inserido no art. 209, § 1º (duas vezes), combinado com o art. 70, inciso II, alínea "d" e art. 72, inciso I, na forma do art. 79, todos do CPM, em face do concurso formal, bem como pelo crime disposto no art. 209, § 1º, na forma tentada, combinado com o art. 72, inciso I e art. 79, também do CPM, em concurso material com os dois primeiros e reformar a pena imposta para 5 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão, e determinava a detração em decorrência da prisão preventiva cumprida pelo Apelante no curso da Ação Penal Militar, com a conseqüente progressão de regime, a ser aplicada pelo Juízo competente para a execução criminal. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 700006-94.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO. ADVOGADOS: WILLAMYS FERREIRA GAMA e VINICIUS CUNHA E SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 23 de outubro de 2019, restabelecer a competência desta Justiça Especializada para a execução da pena imposta ao 1º Ten RRm Ex JOSÉ JORGE DOS SANTOS FILHO e determinar o cumprimento da reprimenda em estabelecimento militar, enquanto o condenado ostentar a condição de Oficial da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM.

APELAÇÃO Nº 7001310-65.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** TULLIO GOMES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.

RODRIGUES. ADVOGADOS: JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR e MARCELLO DAEMON. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação Defensiva, para manter a Sentença proferida pelo Conselho Especial de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM que condenou o 1º Ten Ex TULLIO GOMES RODRIGUES à pena de 2 meses de detenção pela prática do delito previsto no art. 210 do CPM, concedido o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 anos, e assegurou o direito de apelar em liberdade, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo, ainda, ser excluídas as obrigações constantes das alíneas "a" e "c" do art. 626 do CPPM, uma vez que o Acusado é militar da ativa, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa Dr. João Alberto de Almeida Lima Junior, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001433-63.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** HIGOR DOS SANTOS LADEIRA MURI RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7001106-21.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JEFFERSON DANIEL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de aplicação do acordo de não persecução penal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.

do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001391-14.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LOURIVAL BRAGA VIEIRA. ADVOGADOS: DANIEL ALLAN BURG, MARCELA GREGGO e GUSTAVO NASCIMENTO GOMES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso Inominado interposto pelo MPM, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão hostilizada, no que tange à competência da JMU para processar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos à 1ª Auditoria da 11ª CJM para o seu normal prosseguimento, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001379-97.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

EMBARGANTE: RUBENS SANTOS ROMERO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e não acolheu os Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defensoria Pública da União, para manter o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000956-40.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

EMBARGANTE: JORGE LUIZ MELLO VIEIRA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA proferida na Apelação nº 7000797-34.2018.7.00.0000.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7001377-30.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTES:** WILLIAM HENICKA e DOUGLAS DE AQUINO AGUIAR. ADVOGADOS: LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR e JHONATAN MEDEIROS. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7001423-19.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDOS:** RAFAEL ALVES DA SILVA, ALEXANDRE PEREIRA DE MORAES e ELIAS MORAES PEIXOTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso de Ofício, mantendo na íntegra a Decisão proferida pela Juíza Federal da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 18 de novembro de 2019, que determinou a separação da Ação Penal Militar nº 7000308-64.2018.7.01.0001 em relação ao Civil RAFAEL ALVES DA SILVA, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7001398-06.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** RIPARO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. ADVOGADA: FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA. **EMBARGADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e RENATO ARAUJO DOS SANTOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, para manter inalterado o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELAÇÃO Nº 7000787-53.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCAS NAVES DIAS. ADVOGADA: MARINA FIGUEIREDO HOLANDA AMANTEA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, declarou a nulidade da Sentença recorrida e firmou a competência do Conselho Especial de Justiça para o Exército, do Juízo **a quo**, para processar e julgar a APM nº 7000045-07.2016.7.11.0111, determinando, outrossim, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para a consecução de novo julgamento do Ten R2 Ex LUCAS NAVES DIAS, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.

DE FARIAS.

APELAÇÃO Nº 7000980-68.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOSÉ GABRIEL DA CONCEIÇÃO TOLEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade do julgamento realizado pelo CPJ Ex, em face da perda superveniente da condição de militar do Apelante, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento à Apelação interposta pelo ex-Sd Ex JOSÉ GABRIEL DA CONCEIÇÃO TOLEDO, para manter **in totum** a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra Revisora fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/02/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **27/02/2020 16:34:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736b1bf7cd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **27/02/2020 16:35:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173edc52e17**.